



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 20 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Poder Executivo.....
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 20 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2702/2020

“Dispõe sobre: complementa o Decreto 2701/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergentes e temporárias, para enfrentamento e prevenção do contágio, pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal de Anhumas – SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a situação de Emergência na Saúde Pública, declarada nacionalmente, para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), fica o Decreto da Ementa complementado assim:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás outorgados às Igrejas, em geral, deste município, bem como, vedadas a realização de missas, cultos e todo e qualquer evento religioso, com aglomeração de pessoas, sob pena de interdição.

Art. 2º. O Expediente na Administração Pública Municipal em todos os seus setores, obedecerá, por tempo indeterminado o seguinte:

- a) Na Saúde expediente normal, com atendimento na UBS, USFs, Farmácia, Clínica de Fisioterapia; ambulâncias e transporte geral de pacientes sem prejuízo das previsões do Decreto 2701/2020;
- b) Na Assistência Social/CRAS/Conselho Tutelar, no período da manhã atendimento presencial normal e no período da tarde, apenas, expediente interno;
- c) SERM, Vigilantes e Limpeza Pública expediente normal;
- d) Em todos os demais setores, apenas, expediente interno, sem atendimento presencial ao público,

que poderá fazê-lo através da Internet ou telefone;

- e) Na Educação, já estabelecido no Decreto anterior nº 2701/2020.

Art. 3º. Nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 24, IV, e Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020 e enquanto perdurar a emergência em saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a Licitação para a aquisição de bens, serviços, pessoas e insumos de saúde, destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 1º: Todas as aquisições e eventuais contratações descritas no *caput* deste artigo, serão regularmente levadas a público, no portal da transparência do Município.

Parágrafo 2º: As licitações previstas no cronograma do Setor de Licitações e Contratos seguem seu curso normal, observando a abertura do Paço Municipal nos dias previstos para livre acesso dos interessados, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 17 de março de 2020.

GENILDO RAMINELI
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX